

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 03 de fevereiro de 2021.

**OF. GAB/PMCC nº. 028/2021.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AMUNES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**SAULO MARETO**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Processo:** 7696/2021

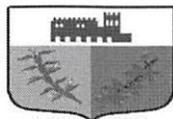
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 3/2021

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 05/02/2021 08:27:39

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o poder executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Amunes-associação dos Municípios do estado do espírito santo e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

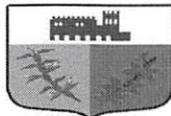
Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com a AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

A Resolução nº 01/2020, que define base de cálculo da tabela progressiva da contribuição dos municípios filiados à Amunes para o ano de 2021, estabeleceu a manutenção dos valores da "tabela progressiva de contribuição" dos municípios filiados à Amunes, instituído pela PORTARIA 3- N, de 20 de agosto de 2019, para o exercício de 2021.

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A iniciativa visa primordialmente a organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento e o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria municipal e a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Municípios Capixabas, do Estado do Espírito Santo e da República Federativa do Brasil.

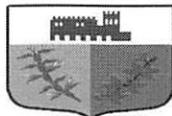
Inegável, portanto, que o presente projeto de lei trata de matéria de significativa importância, vez que a mencionada Associação vem travando grandes lutas em prol dos Municípios capixabas. Temos, portanto, a AMUNES como forte aliada para o crescimento deste Município. Por outro lado, a contrapartida financeira paga pelo município, não representa grande dispêndio de recursos financeiros.

Assim, diante da importância e do relevante interesse público presente no Projeto de Lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
AMUNES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

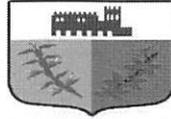
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo, até 31 de dezembro de 2021, com o valor de R\$11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), que será repassado em cota única.

**Art. 2º** A contribuição de que trata o artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo nas esferas administrativas do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos e a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais e;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

IV - Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, referente aos pagamentos efetuados à AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo, em atendimento ao disposto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 02 de fevereiro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito do Município de Conceição do Castelo

**Ofício Circular Amunes nº. 001/2021**

Vitória/ES, 04 de Janeiro de 2021.

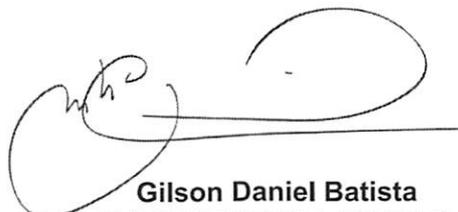
Prezado (a) Senhor (a) Prefeito (a),

**CONSIDERANDO** o enfrentamento da pandemia da Covid-19 pelos municípios, com todos os esforços dedicados ao combate, visando a preservação da vida dos munícipes;

**CONSIDERANDO** O ineditismo da situação da causada pela pandemia face a organização da Gestão Municipal, em especial as questões de natureza orçamentária e financeira;

A Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES vem por meio deste informar que a contribuição anual para o ano de 2021, por deliberação da Diretoria, decidida em Assembleia Extraordinária não será reajustada, mantendo-se os valores praticados no corrente ano.

Atenciosamente,



**Gilson Daniel Batista**  
PRESIDENTE DA AMUNES

## **RESOLUÇÃO 01**

**DEFINE BASE DE CÁLCULO DA TABELA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS À AMUNES PARA O ANO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso VII, do Estatuto, de 13 de março de 2020, e

Considerando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, do dia **01 de Junho de 2020**.

### **RESOLVE:**

Art.1º Manter os valores da “tabela progressiva de contribuição” dos municípios filiados à Amunes, instituído pela PORTARIA 3- N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, para o exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: a tabela progressiva de contribuição da Amunes tem por objetivo adequar e proporcionar tratamento diferenciado no valor de contribuição anual de cada município associado, conforme a capacidade contributiva dos mesmos, baseado no índice de participação do FPM.

Art.2º Como parâmetros institucionais desta capacidade progressiva de contribuição dos municípios ficam adotados os seguintes indicadores:

I - Como indicador da capacidade progressiva de contribuição financeira dos municípios, a sua classificação fica com base nos fatores de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), vigentes nesta data;

II - Como base da contribuição dos municípios fica estabelecido o valor de R\$ 820,51 reais (oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavo).

III - Como fator progressivo para apuração do valor da contribuição a ser paga pelo município a Amunes, instituiu a Escala Progressiva de 1/5 da base de contribuição por classe de FPM, tendo como fator inicial o índice de 1,0.



Art.3º Com base nos parâmetros estabelecidos no Artigo 2º. I, II, III, desta portaria, os valores da tabela progressiva de contribuição dos municípios filiados à Amunes, ficam mantidos conforme PORTARIA 3- N, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, para as contribuições anuais do exercício de 2021. Conforme descritos abaixo:

Classe FPM	Base da Contribuição Mensal	Fator Progressivo	Valor Anual da Contribuição	Municípios
0.6	R\$ 820,51	1	R\$ 9.846,12	Águia Branca, Alto Rio Novo, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lorenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Mucurici, Ponto Belo, São Domingos do Norte, Vila Pavão
0.8	R\$ 820,51	1,2	R\$ 11.815,34	Água Doce do Norte, Atilio Vivacqua, Brejetuba, Conceição do Castelo, Governador Lindenberg, Ibitiraçu, Irupi, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Marilândia, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã
1.0	R\$ 820,51	1,4	R\$ 13.784,57	Alfredo Chaves, Boa Esperança, Iconha, Itaguaçu, Mantenedópolis, Marechal Floriano, Muqui, Vila Valério
1.2	R\$ 820,51	1,6	R\$ 15.753,79	Fundão, João Neiva, Montanha, Muniz Freire, Pancas, Piúma, Rio Bananal, Santa Teresa, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante
1.4	R\$ 820,51	1,8	R\$ 17.723,02	Anchieta, Ecoporanga, Ibatiba, Iúna, Jaguaré, Mimoso do Sul, Pedro Canário, Pinheiros, Sooretama
1.6	R\$ 820,51	2	R\$ 19.692,24	Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Domingos Martins, Guaçuí, Itapemirim

1.8	R\$ 820,51	2,25	R\$ 22.153,77	Castelo, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha
2.0	R\$ 820,51	2,5	R\$ 24.615,30	Barra de São Francisco
2.2	R\$ 820,51	2,75	R\$ 27.076,83	Nova Venécia
2.4	R\$ 820,51	3	R\$ 29.538,36	-
2.6	R\$ 820,51	3,25	R\$ 31.999,89	Viana
2.8	R\$ 820,51	3,5	R\$ 34.461,42	-
3.0	R\$ 820,51	3,75	R\$ 36.922,95	Aracruz
3.2	R\$ 820,51	4	R\$ 39.384,48	-
3.4	R\$ 820,51	4,25	R\$ 41.846,01	Colatina, Guarapari, São Mateus
3.6	R\$ 820,51	4,5	R\$ 44.307,54	-
3.8	R\$ 820,51	4,75	R\$ 46.769,07	-
4.0	R\$ 820,51	5	R\$ 49.230,60	Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Linhares, Serra Vila Velha
Capital do ES	R\$ 820,51	5,25	R\$ 51.692,13	Vitória



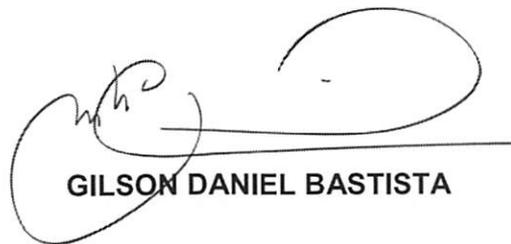
Art.4º Fica estabelecido que a cobrança da contribuição dos municípios seja por meio de débito bancário e em casos excepcionais, por boleto bancário.

I – A AMUNES encaminhará aos municípios associados um “Termo de Compromisso para Pagamento”, no qual o município indicará a forma de pagamento da contribuição, nos termos do art. 82, § 3º do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: o boleto bancário de que trata o caput será encaminhado pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES para pagamento em parcela única ou em parcelas mensais, segundo a escolha do município filiado.

Art.5º O Município que requerer a sua desassociação, fica obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas junto a associação, incluindo o pagamento integral da anuidade do ano em curso, nos termos do art. 6º do Estatuto da AMUNES;

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.



**GILSON DANIEL BASTISTA**

**Presidente**